



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CONTRATO Nº 018/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. Gisele Caumo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e **BERZATTI TERRAPLENAGEM LTDA-ME**, empresa estabelecida na Rua Arthur Beltrame, nº 91, Bairro Centro, na cidade de Monte Belo do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95718-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.738.902/0001-90, representada por Tiago Zaffari Vignatti, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e tendo em vista o que consta do **Edital nº 002/2021 – Tomada de Preços – Menor Preço global**, resolvem celebrar

CLÁUSULA PRIMEIRA - É objeto deste contrato a contratação de empresa para realizar obra de contenção na estrada da Linha José Júlio, Município de Santa Tereza/RS, com **RECURSOS DA SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - PORTARIA Nº 2.589 DE 01/10/2020**, conforme Memorial Descritivo e de Cálculo, e Planilha Orçamentária, deste Contrato.

Observação 01: O serviço deverá ser executado por duas escavadeiras hidráulicas: uma para carregar as rochas, total de até 50 horas e outra para a montagem da contenção, total de até 50 horas, com peso operacional da máquina de no mínimo 21,5 toneladas e largura da concha mínima de 1,5 m³ e caminhão basculante de 10 m³, para transportar as rochas da pedreira do Britador Municipal até o local da obra de contenção.

Observação 02: Para a obra de contenção serão utilizadas rochas basálticas extraídas da pedreira do Britador Municipal, sendo a quantidade estimada para a contenção de 450 m³ de rochas.

Segue abaixo tabela com serviço contratado e anexo ao presente contrato, planilha com o detalhamento de custos e quantitativos:

| Item | Descrição | Valor Total R\$ |
|------------------|--|------------------|
| 01 | DUAS ESCAVADEIRAS HIDRÁULICAS, UMA PARA CARREGAR AS ROCHAS E OUTRA PARA A MONTAGEM DA CONTENÇÃO, COM PESO OPERACIONAL DA MÁQUINA DE NO MÍNIMO 21,5 TONELADAS E LARGURA DA CONCHA MÍNIMA DE 1,5 CM ³ - QUANTIDADE DE ATÉ 100 HORAS | 22.765,00 |
| 02 | TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M ³ , RODOVIA COM REVESTIMENTO PRIMÁRIO - QUANTIDADE DE ATÉ 21.600 TON/KM | 14.339,89 |
| TOTAL R\$ | | 37.104,89 |

CLÁUSULA SEGUNDA – A empresa vencedora deverá apresentar, antes do início da execução, a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução registrada no respectivo conselho profissional.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital de Tomada de Preços nº 002/2021, quanto a proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

CLÁUSULA QUARTA: As despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
0506 – Secretaria Municipal de Obras e Viação
05.1530024.2.208 - Manutenção Defesa Civil
(1779) 344905100 – Obras e Instalações

CLÁUSULA QUINTA: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor total de R\$ 37.104,89 (trinta e sete mil cento e quatro reais e oitenta e nove centavos) para realizar a obra de contenção na estrada da Linha José Júlio, em Santa Tereza/RS, referente a proposta vencedora do Edital de Tomada de Preços nº 002/2021, aceito pelo Contratado entendido os valores acima como preços justos e suficientes para total execução do presente objeto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os pagamentos serão efetuados, **conforme a quantidade total de horas máquina, efetivamente realizadas pelas retos escavadeiras e total de quilometragem, efetivamente realizadas pelo caminhão basculante, para o transporte das rochas da pedra do Britador até o local da obra de contenção**, em até 10 (dez) dias após a realização dos serviços, devidamente atestado pela fiscalização da Contratante, mediante a apresentação da Nota Fiscal, que deverá conter as seguintes informações mínimas: número do processo licitatório - Tomada de Preços nº 002/2021, número do contrato e recursos da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério do Desenvolvimento Regional - Portaria nº 2.589 de 01/10/2020. O mesmo fará a Vistoria, para liberação dos valores, o que ocorrerá tão somente quando da aprovação do mesmo.

PARAGRAFO SEGUNDO: A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o montante de 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do parágrafo 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA será responsável pelos encargos sociais, taxas, encargos, ou tributos, alvarás e qualquer outra despesa que vier a incidir sobre o serviço, bem como qual- quer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referente ao pessoal utilizado nos serviços, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda, devendo atender o disposto na legislação trabalhista e previdenciária.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA deverá assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto do presente Contrato, com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados, conforme normas de segurança do trabalho. Todo pessoal deverá estar munido de equipamentos de proteção individual, bem como acessórios de segurança para o desempenho de suas tarefas.

CLÁUSULA SEXTA: A prestação dos serviços deverá iniciar em até 05 (cinco) dias corridos, após a assinatura do contrato e será executada, no endereço constante do objeto deste Edital, de acordo com o Edital, com a proposta vencedora da licitação e de acordo com as cláusulas do contrato.

CLAUSULA SÉTIMA: O prazo para execução do objeto do contrato é de até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato.

PARAGRAFO UNICO: O contrato terá prazo de validade de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado conforme Lei.

CLÁUSULA OITAVA: A execução do contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, através da servidora Carina Panno e Engenheiro Márcio André Cella, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas na execução dos serviços e solicitar a correção das mesmas.

CLÁUSULA NONA: A CONTRATADA, responsabiliza-se pela execução dos serviços e pela fiel ob- servância das especificações técnicas, tendo pleno conhecimento do local, do serviço e de suas con- dições, e reconhece serem perfeitamente exequíveis com os quantitativos orçados e submetendo-se as leis da contabilidade pública.

CLÁUSULA DÉCIMA: Durante a execução do presente contrato, a Contratada responderá por si e seus prepostos por toda e qualquer ação civil ou criminal especialmente por danos morais, pessoais, materiais causados a terceiros, inclusive a seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A CONTRATADA, ficará sujeita, as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito sempre que ocorrerem irregularidade
- b) multas sobre o valor atualizado do Contrato:
 - b .1 - multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
 - b.2 - multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
 - b.3 -multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.
- c) Suspensão do direito de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Aplicam-se ainda subsidiariamente as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O não cumprimento parcial ou total do contrato enseja sua rescisão, independente de notificação ou interpelação judicial ou extra judicial, nos casos previstos no artigo 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas na Licitação que lhe corresponde, compatíveis com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O presente Contrato vincula-se a Tomada de Preços nº 002/2021 (Edital e seus Anexos, que ficam fazendo parte deste Contrato).

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente Contrato rege-se pelas normas constantes deste Contrato, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves/RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Santa Tereza (RS), 10 de fevereiro de 2021.

CONTRATANTE
Município de Santa Tereza/RS.
GISELE CAUMO
Prefeita Municipal

CONTRATADA
BERZATTI TERRAPLENAGEM LTDA.
Tiago Zaffari Vignatti

Aprovado:

Procurador Jurídico